



## A SALVAGUARDA DOS DIREITOS E DA JUSTIÇA REPRODUTIVA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA TEOLÓGICA E INTERSECCIONAL

THE SAFEGUARDING OF REPRODUCTIVE RIGHTS AND JUSTICE IN BRAZIL FROM A THEOLOGICAL AND INTERSECTIONAL PERSPECTIVE

Anna Carletti\*  
Irina Lima Martinez\*\*

**Resumo:** O presente artigo visa analisar de que forma é possível salvaguardar os direitos e a justiça reprodutiva a partir de uma perspectiva teológica e interseccional. Para isso, a primeira parte será dedicada à definição dos conceitos de direitos sexuais e reprodutivos e de justiça reprodutiva, descrevendo o contexto de seu surgimento. Logo em seguida, se investigará sobre os sujeitos das injustiças reprodutivas no Brasil utilizando o conceito de interseccionalidade. Na segunda parte, a temática da justiça reprodutiva será relacionada à visão teológica da Igreja Católica, olhando em um primeiro momento às suas posições tradicionais históricas e, em segundo momento, à possibilidade de identificar o drama dessa parcela de população brasileira como lugar teológico à luz da mensagem libertadora de Jesus. Como resultado da pesquisa, foi evidenciado como, mudando a perspectiva teológica e adotando um olhar inclusivo e interseccional, é possível salvaguardar os direitos reprodutivos permanecendo fieis à mensagem do Evangelho.

---

\* Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professora Associada do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal do Pampa. Graduanda em Teologia pela FAPAS/Unilasalle. E-mail: annacarletti.bento@gmail.com

\*\* Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: universityirina@gmail.com

**Palavras-chave:** Justiça reprodutiva. Direitos reprodutivos. Teologia.

**Abstract:** This article aims to analyze how it is possible to safeguard reproductive rights and justice from a theological and intersectional perspective. To this end, the first part will be dedicated to defining the concepts of sexual and reproductive rights and reproductive justice, describing the context of their emergence. Soon after, the subjects of reproductive injustices in Brazil will be investigated using the concept of intersectionality. In the second part, the theme of reproductive justice will be related to the theological vision of the Catholic Church, looking at its traditional historical positions and, secondly, at the possibility of identifying the drama of this portion of the Brazilian population as a theological place in the light of the liberating message of Jesus. As a result of the research, it was evidenced how by changing the theological perspective and adopting an inclusive and intersectional look it is possible to safeguard reproductive rights while remaining faithful to the Gospel's message.

**Keywords:** Reproductive justice. Reproductive rights. Theology.

### Considerações iniciais

O atual debate sobre direitos sexuais e reprodutivos acaba focado apenas em dois pontos, considerados bastante polêmicos: a contracepção e o aborto. Contudo, pensar em direitos e justiça reprodutiva vai muito além dos referidos pontos, pois abrange um sistema social construído estruturalmente a partir da desigualdade e da discriminação. Esse olhar bastante reduutivo impede, portanto, que a questão seja analisada de forma ampla. Impede, por exemplo, de afastar-se, sem por isso negá-los, por um momento, daqueles que são considerados princípios inegociáveis, como o da defesa da vida desde sua concepção até a morte. Isso permitiria olhar e escutar a voz das meninas e mulheres que no Brasil não têm acesso às mínimas condições de saúde geral quanto à saúde reprodutiva.

É pensando nessas mulheres que acredita-se que o conceito de justiça reprodutiva, surgido em meio a década de 1990 nos Estados Unidos, possa ser adotado como um critério ético que promova a segurança, o bem-estar e a tranquilidade, princípios que deveriam estar garantidos a todo e qualquer ser humano, assim como se espera de uma sociedade fraterna e justa.

Portanto, o objetivo do presente trabalho é analisar de que forma é possível salvaguardar os direitos e a justiça reprodutiva a partir de uma perspectiva teológica e interseccional. Para isso, a primeira parte será dedicada à definição dos conceitos de direitos sexuais e reprodutivos e de justiça reprodutiva, descrevendo o contexto de seu surgimento. Logo em seguida, se investigará sobre os sujeitos das injustiças reprodutivas no Brasil utilizando o conceito de interseccionalidade. Na segunda parte, a temática da justiça reprodutiva será relacionada à visão teológica da Igreja Católica, olhando em um primeiro momento às suas posições tradicionais históricas e, em segundo momento, à possibilidade de identificar o drama dessa parcela de população brasileira como lugar teológico à luz da mensagem libertadora de Jesus.

## **1 Justiça reprodutiva, saúde reprodutiva e direitos sexuais e reprodutivos: definição conceitual e contexto de origem**

O conceito de Justiça Reprodutiva pode ser compreendido a partir de um quadro muito amplo que abrange, antes de tudo, a Justiça Social, mas que se encontra atrelado em seu contexto de origem a outros conceitos, como os quais: Direitos Sexuais e Reprodutivos e Saúde Reprodutiva. Portanto, se faz necessário

definir e distinguir esses três conceitos, os quais embasam teoricamente a presente pesquisa.

Conforme a ACJR (2005), a Saúde Reprodutiva diz respeito a um modelo que visa atender as necessidades da saúde em quesitos reprodutivos das mulheres. Nesse caso, a questão central e desafiadora é a necessidade de alcançar uma melhora na prestação desses serviços de atenção médica. Para tanto, mantém seu foco na criação de clínicas e agências que assegurem esses direitos às mulheres e tentem chegar de forma mais ampla principalmente a regiões historicamente marginalizadas para que a saúde reprodutiva possa, por meio de clínicas de baixo custo ou sem nenhum custo, alcançar o maior número de mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social (ACJR, 2005). Também nesse sentido, Ross e Solinger (2017) entendem que a Saúde Reprodutiva permeia quesitos tais como o acesso aos serviços de saúde, acesso à informação, e promoção a pesquisas e dados relativos à saúde.

A saúde reprodutiva é uma estrutura que analisa a prestação de serviços e aborda as necessidades de saúde reprodutiva de cada mulher. Centra-se na falta de cuidados de saúde, serviços e informação, incluindo investigação e dados de saúde. No âmbito da estrutura da saúde reprodutiva, os objetivos são melhorar e expandir os serviços de cuidados de saúde, a investigação e o acesso e, em particular, melhorar e expandir os serviços preventivos (Ross; Solinger, 2017, p. 68, tradução nossa<sup>1</sup>).

---

<sup>1</sup> *Reproductive Health is a framework that looks at service delivery and addresses the reproductive health needs of individual women. It focuses on the lack of health care, services, and information, including research and health data. Within the reproductive health structure, the goals are to improve and expand health-care services, research, and access, and particularly to improve and expand preventative services (Trecho em língua original).*

---

Enquanto o primeiro conceito diz respeito a um espectro mais relacionado à saúde propriamente dita, tem-se por outro lado o conceito de Direitos Reprodutivos, considerado como um modelo legal que visa tutelar e proteger o direito legal das mulheres de ter acesso aos serviços de saúde mediante a ampliação de possibilidades de planejamento familiar e o aborto legal.

O terceiro conceito, a Justiça Reprodutiva, que é o conceito chave dessa pesquisa, nasce como um contraponto importante dentro da luta por direitos das mulheres e é proposto e criado por mulheres negras. Em sua gênese, parece estar implícito o fato de que o movimento que se criou em torno deste conceito possua uma agenda ampla, visando que todos e todas possam usufruir de um nível de qualidade de vida tal em que a justiça reprodutiva esteja garantida.

O movimento pela justiça reprodutiva tem uma enorme agenda. O seu objetivo é construir um mundo em que todas as crianças sejam desejadas e cuidadas, em que existam apoios para famílias de todos os tamanhos e configurações, e em que as sociedades deem prioridade à criação de condições para que as pessoas sejam saudáveis e prosperem nos Estados Unidos e em nível global (Ross; Solinger, 2017, p. 168, tradução nossa<sup>2</sup>).

Para além desse aspecto, a Justiça Reprodutiva intersecciona conceitos e ferramentas analíticas de tal forma a evitar a invisibilização de corpos, especialmente o de mulheres pobres e marginalizadas por vetores de gêneros, raça e classe.

---

<sup>2</sup> *The reproductive justice movement has an enormous agenda. It aims to build a world in which all children are wanted and cared for, in which supports exist for families of all sizes and configurations, and in which societies give priority to creating the conditions for people to be healthy and thrive in the United States and globally* (Trecho em língua original).

---

A justiça reprodutiva é uma visão abrangente das possibilidades reprodutivas que requer o uso da interseccionalidade, a perspectiva que nos permite compreender como a raça, a classe, a etnia e a sexualidade constroem em conjunto as implicações de gênero da maternidade e da cidadania, do sexo e da reprodução. Examinamos as intersecções das questões de justiça social à medida que afetam diferentes corpos humanos de diferentes maneiras e de forma diferente ao longo do tempo (Ross; Solinger, 2017, p. 169, tradução nossa<sup>3</sup>).

Conforme apresentado, Saúde Reprodutiva, Direitos Sexuais e Reprodutivos e Justiça Reprodutiva, mesmo tendo enfoques de atuação distintos, têm em comum os mesmos objetivos, a saber, as mulheres e com elas toda a comunidade em que elas vivem.

Como evidenciado na introdução do trabalho, o principal endereçamento desta pesquisa será em torno da Justiça Reprodutiva e dos Direitos Reprodutivos. Apesar de salientado anteriormente, pode dar a impressão de que a Justiça Reprodutiva possui uma visão e objetivos diferentes dos Direitos Reprodutivos, no entanto, os Direitos Reprodutivos funcionam como meio para alcançar uma mudança paradigmática maior, que seria alcançar um modelo parecido à Justiça Reprodutiva.

Conforme descrito anteriormente, os Direitos Reprodutivos são ganhos em termos de justiça social e brindam ferramentas e tutela para que se possa caminhar em busca de um protótipo de Justiça reprodutiva que garanta ao máximo a proteção e o desenvolvimento integral de todos e todas. O Coletivo Margaridas Alves evidencia que: “Proteger os direitos sexuais e direitos

---

<sup>3</sup> *Reproductive justice is a capacious envisioning of reproductive possibilities that requires the use of intersectionality, the perspective that allows us to comprehend how race, class, ethnicity, and sexuality together construct gendered implications of motherhood and citizenship, sex and reproduction. We examine the intersections of social justice issues as they affect different human bodies in different ways and differently over time* (Trecho em língua original).

---

reprodutivos é também proteger a saúde sexual e reprodutiva, e o inverso é verdadeiro" (Coletivo Margaridas Alves, s/d, p 9). Todavia, neste sentido, Scheuermann, Lütkemeyer; (2023, p. 16) enunciam que: "a Justiça Reprodutiva surge como um sul para seguir a partir do momento em que pauta que a luta por direitos reprodutivos deve ser indissociável à luta por justiça social".

### 1.1 Aspectos históricos da justiça reprodutiva

Na década de 1990, nos Estados Unidos, um grupo de mulheres de cor começou a refletir sobre a ideia de que a reprodutividade, de fato, não tivesse que estar atrelada apenas a decisões pessoais de cada pessoa – como era, ao contrário, compreendido pela maioria das feministas e organizações brancas que consideravam tal questão como uma "escolha reprodutiva"<sup>4</sup>. Esse grupo de mulheres de cor buscava contestar tal ideia. Conforme Angelini (2023), foi na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), em setembro de 1994, na cidade do Cairo, que elas começaram a pensar e discutir o conceito de Justiça Reprodutiva, pois acreditavam na importância de lutar pela autonomia das mulheres e casais no que se refere aos direitos reprodutivos. Sua luta dizia respeito a

Uma agenda que protegesse a autonomia das mulheres e dos casais, tanto no que se refere à contracepção como em relação à definição do número e espaçamento de filhos. Isso significa que o Estado deve garantir que o planejamento familiar e os cuidados com a saúde sexual e reprodutiva aconteçam de maneira autônoma, em um ambiente livre de violência, de coerção e de discriminação (Angelini, 2023, p. 13).

---

<sup>4</sup> Escolha reprodutiva seria a tradução literal para "*Reproductive Choices*" termo utilizado no texto pelas autoras.

Ross e Solinger eram parte destas ativistas e afirmam que no começo sequer supunham que aquela proposta poderia se tornar um movimento que viria a revolucionar a política reprodutiva nos Estados Unidos.

Em 1994, não fazíamos ideia de que estávamos literalmente na vanguarda de um novo movimento que iria revolucionar o ativismo político reprodutivo nos Estados Unidos. No entanto, no final do século XX, a justiça reprodutiva ofereceu novas visões de autodeterminação, unidade coletiva e práticas libertárias (Ross; Solinger, 2017, p. 66, tradução nossa<sup>5</sup>).

No que diz respeito ao conceito de Justiça Reprodutiva propriamente dito, a ACRJ, que é um membro fundador da *Sister Song Women of Color Reproductive Health Collective*<sup>6</sup> e está na linha de frente lutando a favor do movimento da Justiça Reprodutiva para as Mulheres asiáticas, versa que o conceito de Justiça Reprodutiva está engajado a outras causas intrínsecas ao próprio conceito (Acrj, 2005). Isso significa que o conceito de Justiça reprodutiva não é uma categoria analítica isolada e que, para se tornar prática cotidiana na vida das mulheres, deve abranger alguns quesitos importantes tais como:

Para concretizar uma visão de saúde e bem-estar completos de todas as mulheres e meninas, um quadro de Justiça Reprodutiva também aborda questões como o tráfico sexual, o empoderamento dos jovens, a unificação familiar, a justiça educativa, as condições de trabalho inseguras, a violência doméstica, a discriminação de pessoas *queer* e

---

<sup>5</sup> *In 1994 we had no idea we were literally at the forefront of a new movement that would revolutionize reproductive political activism in the United States. Yet at the end of the twentieth century, reproductive justice offered new visions of self-determination, collective unity, and liberatory practices* (Trecho em língua original).

<sup>6</sup> No final da década de 1990, a Fundação Ford financiou um coletivo de mulheres negras chamado de *Sister Song*, uma Organização Não Governamental que se tornou fundamental para o desenvolvimento de ações voltadas para o alcance sempre maior da justiça reprodutiva (Saunders; Dang; Murray, 2019).



comunidades transgênero, direitos dos imigrantes, justiça ambiental e globalização (ACRJ, 2005, p. 2, tradução nossa<sup>7</sup>).

Também, outra das principais características da lente de Justiça Reprodutiva é indubitavelmente a questão da interseccionalidade, pois é uma justiça para todos e todas que busca visibilizar as inúmeras opressões interseccionadas que atingem, sobretudo, mulheres negras, indígenas e quilombolas. As novas políticas, gerações, paradigmas, instrumentos jurídicos, políticas públicas que surgiram, no âmbito da Justiça Reprodutiva, deveriam ter em conta a presença dessas categorias interseccionais, leia-se raça, gênero, etc. Além disso, é importante ressaltar que a Justiça Reprodutiva nunca teve como objetivo substituir as teorias e as lutas pelos direitos reprodutivos. Ao contrário, foi pensada de forma a ampliar a organização destes conceitos e conceder visibilidade às formas interseccionais de opressão que ameaçam a integridade dos corpos de mulheres negras (Ross, 2017).

Conforme pudemos vislumbrar, este é um conceito que nasce nos Estados Unidos mas, tendo como sua peculiaridade o desejo de inclusão de grupos marginalizados, pode ser considerado como uma categoria analítica adequada a outros espaços geográficos. No âmbito dos estudos de gênero, existe um grande perigo quando se importam categorias analíticas e conceitos criados em ambientes distantes do lugar de análise. Todavia, a escolha do conceito de Justiça Reprodutiva para analisar situações brasileiras justifica-se pois ele fora proposto

---

<sup>7</sup> *To realize a vision of the complete health and well being of all women and girls, a Reproductive Justice framework also engages with issues such as sex trafficking, youth empowerment, family unification, educational justice, unsafe working conditions, domestic violence, discrimination of queer and transgendered communities, immigrant rights, environmental justice, and globalization (Trecho em língua original).*

---

para tentar se opor a uma estrutura hegemônica que está presente também na América Latina.

## 1.2 Os princípios da justiça reprodutiva

O conceito de Justiça Reprodutiva, conforme apresentado anteriormente, está diretamente entrelaçado com os princípios primários que o compõem. Estes princípios, conforme abordado por Ross e Solinger (2017), abrangem: o direito a não ter filhos, o direito a ter filhos e o direito a exercer a maternidade/paternidade de crianças em espaços e entornos que sejam seguros e saudáveis.

Neste estudo pretende-se evidenciar como a realidade brasileira está distante da aplicação desses três princípios. O respeito do princípio do direito a ter filhos e dos direitos dos pais em terem seus filhos em espaços saudáveis e seguros está implicitamente atrelado ao direito a não ter filhos, que é o princípio mais atacado e controverso, mas que isoladamente não consegue ser uma ferramenta de legibilidade da sociedade atual brasileira.

Para que este princípio possa ter consagração muitas hipóteses podem emergir. Dentre elas, algumas que podemos salientar é o acesso a métodos contraceptivos, o acesso à informação e à educação sexual assim como, o acesso ao aborto em sua forma descriminalizada. Quiçá o aborto seja, de todas as temáticas que tangem o direito a não ter filhos, a mais polêmica e complexa, pois trata do direito à vida, de princípios consagrados nas constituições, envolve cultura, religião, tradições e instituições. Para a Justiça Reprodutiva, o direito a não ter filhos não é um aspecto isolado e assim como os outros princípios dos quais

trata, está diretamente ligado à condição econômica, acesso a recursos, e a direitos fundamentais.

No que diz respeito ao segundo princípio, o direito a ter filhos, os Direitos reprodutivos ainda parecem bastante incipientes dentro desse escopo, ainda que existam grandes movimentações por parte de organizações não governamentais nesse sentido. Este princípio, também pode ser analisado sob inúmeros critérios que permeiam essa temática: o direito a ter uma vida digna e íntegra para desta forma ter direito a filhos, um processo de adoção respeitoso e célere, ou até mesmo o acesso a técnicas de reprodução assistida.

Provavelmente, pode se afirmar, sem por isso querer simplificar os princípios anteriormente expostos, que o direito dos pais em terem seus filhos em espaços saudáveis e seguros seja o princípio com maior abrangência de temáticas dos três, pois começa durante a gravidez, continua durante o parto e se desenvolve durante toda a criação desse filho. Portanto, contém no seu escopo um número enorme de pautas. É possível elencar inúmeros critérios envolvendo segurança pública, segurança do meio ambiente, segurança alimentar, dentre outros. Ross e Solinger (2017) mencionam que

Estes fatores incluem, como já referimos, a qualidade da habitação e a segurança do bairro e o grau de acesso a alimentos adequados e nutritivos, transportes, ligações sociais, recursos educativos de qualidade e cuidados de saúde. Quando aplicamos um modelo de determinantes sociais da saúde à análise da política reprodutiva, podemos ver como os recursos sociais e econômicos criam vantagens e desvantagens para a parentalidade com base no rendimento, educação, classe social, raça, gênero e identidade de gênero (Ross; Solinger, 2017, p. 173, tradução nossa<sup>8</sup>).

---

<sup>8</sup> *These factors include, as we've noted before, the quality of housing and neighborhood safety and the degree of access to adequate and nutritious food, transportation, social connections, quality educational*

O principal objetivo deste princípio parte da convicção de que todas as pessoas merecem uma vida digna para seus filhos. Isto fica nítido inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando diz, em seu artigo 25:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle<sup>9</sup>.

Portanto, é um direito da pessoa humana criar suas crianças em ambientes saudáveis para que o possam fazer de maneira íntegra, e isto abrange uma série de acesso a serviços, tais como o direito à moradia, direito ao trabalho, proteção à maternidade e à infância, a uma vida digna, acesso à educação, acesso a serviços básicos tais como saneamento, alimentação, acesso a serviços de saúde, dentre tantos outros que poderiam ser mencionados. No Brasil, como será analisado na próxima seção, na maioria das vezes, tais direitos são constantemente violados, sobretudo em parcelas da população que se encontram em situação de vulnerabilidade por causa de sua classe e sua raça.

---

*resources, and health care. When we apply a social-determinants-of-health model to analyzing reproductive politics, we can see how social and economic resources create advantages and disadvantages for parenthood based on income, education, social class, race, gender, and gender identity* (Tradução em língua original).

<sup>9</sup> Para o texto integral da Declaração, acessar o site da Unicef no link: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

---

### 1.3 Os sujeitos das injustiças reprodutivas no Brasil

Como mencionamos anteriormente o conceito de Justiça Reprodutiva, mesmo tendo sido cunhado nos Estados Unidos, é passível de ser aplicado à sociedade brasileira, cuja história é caracterizada por um passado marcado pelo colonialismo, o qual deixou como herança um presente onde a colonialidade de poder, de saber e de gênero<sup>10</sup> permanecem ainda vigentes.

Por isso, no mesmo período em que o termo era cunhado na América do Norte, temos evidências de que também no Brasil, o conceito de Justiça Reprodutiva se tornou objeto de discussão no âmbito de diversas Organizações Não Governamentais e Coletivos Feministas.

Angelini (2023) enumera entre elas o Geledés – Instituto da Mulher Negra, cujo trabalho iniciou em 1988 ao denunciar as esterilizações em massa de mulheres negras que teriam ocorrido durante o período de 1975-1993 no Brasil, seguindo o exemplo eugenista<sup>11</sup> dos Estados Unidos<sup>12</sup>. Em 1992, a ONG Criola

---

<sup>10</sup> Esses três conceitos surgem no âmbito dos estudos decoloniais nas contribuições de três intelectuais latino-americanos: Anibal Quijano (colonialidade de poder), Walter D. Mignolo (colonialidade do saber) e Maria Lugones (colonialidade de gênero). Ver: ALMEIDA, Rutileia L.; BRANDÃO, Leonardo. Colonialidade do poder e de gênero: novas perspectivas para pensar o desenvolvimento. **Revista Desenvolvimento em Questão**, Editora Unijuí, Ano 16, n. 45, out./dez. 2018, p. 1-17; DOS SANTOS REIS, Diego. A colonialidade do saber: perspectivas decoloniais para repensar a univers(al)idade. **Debates & Controvérsias. Educ. Soc.**, Campinas, v. 43, e240967, 2022, p. 1-12.

<sup>11</sup> De acordo com Góes (2023) o termo “eugenia” remete à política estatal que visava melhorar a humanidade, de forma progressiva por meio de bons nascimentos. A eugenia poderia ser, de acordo com o autor, tanto negativa quanto positiva. Para aprofundar a temática ver: GÓES, Weber L. A Eugenia entre os séculos XX e XXI: uma discussão necessária. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 43, n. 94, 2023, p. 75-99. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/brjxq5RqqBvyHtZ5bzfcqyt/>. Acesso em: 10 out. 2024.

<sup>12</sup> A esterilização de mulheres foi uma prática política adotada por países que visavam controlar o crescimento populacional. No Brasil este foi e continua sendo analisado a partir da dimensão racial. Para mais informações ver o artigo de Mariana Santos Damasca; Marcos Chor Maio; Simone

surge visando o enfrentamento ao racismo e ao sexismo na defesa dos Direitos Humanos das mulheres, com ênfase nas mulheres negras e no respeito aos direitos reprodutivos, de saúde integral e prevenção das mortes maternas.

No ano seguinte é criada a organização THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, também visando o enfrentamento da discriminação contra mulheres no sistema de justiça atuando em três frentes:

(i) fortalecer o conhecimento das mulheres sobre seus direitos e o sistema de justiça; (ii) dialogar com profissionais do Direito sobre os mecanismos institucionais que mantêm e reproduzem a discriminação contra mulheres e (iii) advogar em casos estratégicos para proteger e alavancar direitos das mulheres em esfera nacional e internacional (Angelini, 2023, p. 15).

Em nível governamental cita-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída no Senado Federal em 1991 para investigar a esterilização em massa das mulheres negras e o 1º Seminário Nacional de Políticas e Direitos Reprodutivos das Mulheres Negras, em 1993, ao qual participaram 55 lideranças pertencentes a grupos de mulheres negras, organizações feministas, serviços de saúde etc., que resultou na Declaração de Itapequerica da Serra<sup>13</sup>.

A atual situação mostra que, não obstante os esforços feitos na década de 90, a situação de desrespeito dos direitos reprodutivos das mulheres e sobretudo

---

Monteiro. Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva no Brasil (1975-1993. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, 344, jan./abr. 2012, p. 133-151) e ROLAND, Edna. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. **Revista Estudos Feministas**. n. 2, p. 506-514, 1995.

<sup>13</sup> Essa Declaração constitui um marco contra o racismo estrutural cujas vítimas são na sua maioria mulheres. Nele foram definidas as posições deste novo sujeito político até então invisibilizado pela sociedade brasileira. As mulheres negras se posicionaram fortemente contra a esterilização cirúrgica e a favor da liberdade reprodutiva para as etnias discriminadas reclamando o direito às condições necessárias para o exercício de sua sexualidade e seus direitos reprodutivos.

---

das mulheres negras está longe de ser extirpada. Assim, a divulgação e a reflexão sobre esse conceito de Justiça Reprodutiva mostra-se sempre mais urgente.

Em 2023, uma Cartilha sobre a Justiça Reprodutiva apresentou dados recentes a respeito das injustiças reprodutivas no Brasil recolhendo informações das principais organizações que se ocupam dessa temática.

De acordo com os dados da UNPFA (2022), ocorrem 59 mortes maternas a cada cem mil pessoas nascidas (a taxa esperada pela OMS é de 20 por cada cem mil) e a taxa de mortalidade das mulheres negras é 2,5% superior à de mulheres brancas. Durante a pandemia essa assimetria se agravou:

Mulheres pretas e pardas, em especial grávidas, com sinais e sintomas de infecção de síndrome respiratória aguda tiveram maior chance de óbito que as mulheres brancas, mesmo sem comorbidades. Um levantamento liderado por Emanuelle Goés (2021) mostrou que a mortalidade de grávidas e puérperas negras causada pelo COVID-19, desde o início da pandemia superou em 78% os óbitos das mulheres brancas em todo o país. Os dados revelam que na Região Norte este fator foi mais desproporcional: 87% das mortes foram de mulheres negras e, em segundo lugar, aparece o Nordeste, com 71% dos óbitos (Angelini, 2023, p. 19).

Outros grupos também vulneráveis e afetados pela injustiça reprodutiva são migrantes e refugiados, pessoas com deficiência, trabalhadoras sexuais e comunidades indígenas e quilombolas.

Seguem aqui alguns dados que mostram de forma objetiva as principais violações dos direitos sexuais e reprodutivos. Escolheu-se recortar os dados focando em três situações que ilustram os sujeitos brasileiros da injustiça reprodutiva.

### *1.3.1 Gravidez em adolescentes no Brasil*

Falar de gravidez na adolescência atualmente não significa mais falar de um problema individual ou de um problema moral. Entende-se que a constatação dos números alarmantes de adolescentes que engravidam dos 10 aos 19 anos leva à necessidade de entender que o que está acontecendo no Brasil pode ser considerado um fenômeno complexo, com raízes socioeconômicas e culturais que reflete desigualdade de gênero, raça e classe.

Um estudo realizado pela doutoranda Fátima Regina Dias de Miranda (2023, p. 4) que incluiu todas as gestantes entre 10-34 anos que tiveram nascidos vivos nos anos de 2018-2019 teve os seguintes resultados:

A frequência de gravidez na adolescência é maior nas regiões Norte e Nordeste, onde o IDH é menor. A maioria das mães adolescentes é primigesta (74%) e negra (74%). A taxa de fecundidade aumentou 11,5% entre meninas menores de 14 anos no Brasil, em virtude do aumento nas regiões menos desenvolvidas (Norte e Nordeste). Esses dados confirmam a associação com fatores socioeconômicos e revela a invisibilidade do estupro de vulneráveis no país. A reincidência da gravidez entre adolescentes se manteve alta e estável, representando 4,7% entre 10-14 anos e 27,3% entre 15-19 anos. Encontra-se associada com o casamento ou união consensual precoce entre as meninas de 10-14 anos e entre as adolescentes mais velhas.

A conclusão em que a autora chega é que a gravidez na adolescência se relaciona com fatores socioeconômicos sendo inversamente proporcional ao IDH da região avaliada. As mães adolescentes apresentam maior chance de prematuridade e de menor adesão ao pré-natal que as adultas. O quadro demonstra a necessidade de intensificar as políticas públicas para continuar a



redução da frequência e promover a queda da reincidência da gestação e do estupro de vulnerável no Brasil.

### *1.3.2 Violência sexual em meninas entre 10 e 14 anos e gravidez consequente*

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, o ano de 2022 revelou o maior número de registros de estupros e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas. É importante evidenciar que esse número se refere apenas aos casos que foram notificados, permanecendo desconhecido o número de mulheres e homens, meninos e meninas que sofreram violência sexual e que não conseguiram denunciar a violência sofrida. Segundo Bueno (2023, p. 154) “Em relação ao ano de 2021 a taxa de estupro e estupro de vulnerável cresceu 8,2% e chegou a 36,9 casos para cada grupo de 100 mil habitantes”.

Olhando os perfis das vítimas de estupro e estupro de vulnerável, as crianças são as vítimas mais numerosas.

As crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. Vale lembrar que, segundo a legislação brasileira, uma pessoa só passa a ser capaz de consentir a partir dos 14 anos. Na faixa que vai de 14 a 17 anos, a maior parte dos estupros ainda é de vulnerável, ou seja, situações em que a vítima, por qualquer razão, não é capaz de oferecer resistência (Bueno, 2023, p. 156).

Considerando a variável sexo biológico, as vítimas do sexo feminino sofreram mais violência do que as do sexo masculino. Em 2022, 88,7% das vítimas eram do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino. No que diz respeito à raça,

---

peessoas negras seguem são as principais vítimas da violência sexual. Em 2022, 56,8% das vítimas eram pretas ou pardas (em 2021 eram 52,2%). Em relação às demais, 42,3% das vítimas eram brancas, 0,5% indígenas e 0,4% amarelas.

Os estudos realizados demonstraram que na maioria absoluta dos casos os abusadores são conhecidos das vítimas (82,7%), e apenas 17,3% dos registros tinham desconhecidos como autores da violência sexual.

Dentre as crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos de idade vítimas de estupro no ano passado os principais autores são familiares (64,4% dos casos) e 21,6% são conhecidos da vítima, mas sem relação de parentesco. Importante mencionar que os dados coletados trouxeram uma informação que merece destaque: 7,8% dos casos foram registrados como sendo de autoria de parceiros ou ex-parceiros íntimos, mas foram reclassificados por nós e incluídos em “outros conhecidos”, dada a impossibilidade de pessoas nessa idade consentirem a uma relação sexual. Apenas 13,9% das ocorrências foram de autoria de pessoas desconhecidas das vítimas (Bueno, 2023, p. 158).

Os dados aqui apresentados mostram um cenário bastante preocupante quando se fala em violação dos direitos sexuais e reprodutivos. Diante desse quadro, nos perguntamos de que forma a Igreja Católica se posiciona e como busca contribuir na salvaguarda dos direitos humanos das mulheres. Tentaremos responder a esse questionamento na segunda parte do artigo.

## **2 A igreja católica e os direitos humanos das mulheres**

Em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, os representantes de vários países participantes da Conferência de São Francisco, assinaram a Declaração

Universal dos Direitos Humanos<sup>14</sup>. Dos 160 participantes, só 6 eram mulheres. Dessas seis mulheres, apenas quatro assinaram a Declaração. Entre elas estava uma cientista brasileira, Bertha Lutz, que antes de assinar o documento, junto com a representante dominicana, lutou para que, ao menos, no Preâmbulo fosse inserida a menção da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Nos anos seguintes, principalmente a partir da década de 1960, quando os movimentos feministas ganharam força e voz, outras conferências internacionais se destacaram como oportunidades para que, dentro dos Direitos Humanos reconhecidos em 1948, fossem evidenciados aqueles que seriam chamados de Direitos Humanos das Mulheres. As Conferências mais importantes nesse quesito foram as Conferências do Cairo sobre População e Desenvolvimento de 1994 e a Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em Pequim em 1995.

A Santa Sé, presente nas duas Conferências, na qualidade de Observador Permanente da Organização das Nações Unidas, apresentou bastante resistência em aceitar essa nova categoria de direitos principalmente devido à sua diferente concepção sobre o papel das mulheres no âmbito do espaço público e no âmbito da família como esposa e mãe.

Duarte (2018) aponta que a Conferência do Cairo tinha sido precedida por outras duas Conferências, a de Bucareste (1974) e do México (1984). No Cairo foram retomadas as discussões, já iniciadas nos dois encontros precedentes, sobre os direitos reprodutivos das mulheres e o combate à desigualdade de gênero. A posição da Santa Sé foi de resistência, rejeitando todas as referências à aborto e a formas de controle de natalidade.

---

<sup>14</sup> O texto integral da Declaração se encontra no *link*: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

No Cairo foram decididos três objetivos que deveriam ser alcançados até 2015, a saber (i) a educação para todos, focando especialmente na educação para as meninas com difícil acesso à escola; (ii) a redução da mortalidade materna e infantil, e (iii) a garantia dos direitos reprodutivos, incluindo o acesso aos serviços de saúde reprodutiva e ao planejamento familiar. Enfatiza Duarte (2018, p. 490) que “o aborto foi um tema absolutamente rejeitado pela representação da Santa Sé, e termos como saúde sexual, direitos sexuais, saúde reprodutiva e direitos de reprodução foram aceitos desde que entendidos de acordo com as “normas morais”. No que dizia respeito à contracepção, planejamento familiar, controle da fecundidade pelas próprias mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, a Igreja Católica expressou suas abertas reservas, sobretudo no que dizia respeito aos métodos de planejamento familiar considerados inaceitáveis pela Igreja Católica (Frossard, 2006).

No ano seguinte, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, a ênfase foi o empoderamento das mulheres, trazendo o conceito de gênero para a discussão dos participantes. O documento da Conferência destacou a importância de que todos os países participantes devessem aceitar e aplicar os direitos humanos das mulheres sem reservas (Duarte, 2018). Também o documento alertava contra a influência da religião na permanência da violência de gênero: “qualquer costume, tradição ou consideração de caráter religioso para furtar-se a suas obrigações com respeito à eliminação da violência, conforme determina a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher” (ONU Mulheres, 1995, p. 191).

Junto com os países islâmicos e alguns países da América Latina predominantemente católicos, a Santa Sé registrou sua discordância quanto ao conteúdo da Plataforma de Ação da Conferência.

Apesar do fato de que, em 1963, o então Papa João XXIII tivesse apontado aos movimentos feministas como um sinal dos tempos<sup>15</sup>, a Igreja Católica Institucional manteve e mantém ainda hoje muitas reservas em relação à luta das mulheres para reivindicação de seus direitos, de maneira específica no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos.

Ivone Gebara ao comentar a postura adotada pela Igreja Católica durante as Conferências do Cairo e de Pequim alertava que

As reações contra a política vaticana nas diferentes conferências internacionais (Cairo - 1994 e Beijing - 1995) revelavam sua incapacidade institucional de abrir um diálogo franco com os diferentes grupos de mulheres. Essa política insistia em posturas dogmáticas como se possuísse a verdade sobre o ser humano e o desígnio de Deus. Essa crença lhe permitia impor prescrições morais para toda a humanidade e particularmente aos corpos femininos. E mais, do ponto de vista político, alinhar-se mais com os regimes ditatoriais e os fundamentalismos religiosos do que com posturas consideradas mais democráticas e abertas a um diálogo entre iguais e diferentes (Gebara, 2017, p. 81-82).

Essa postura de forte resistência afastou e continua a afastar muitas mulheres que enxergam a Igreja Católica como uma instituição que desde o passado até hoje continua controlando seus corpos. Contudo, os estudos teológicos, sobretudo de abordagem feminista, estão contribuindo para uma

---

<sup>15</sup> Papa João XIII na Encíclica *Pacem in Terris* publicada em 1963 considerou o processo de mudança acerca do acesso das mulheres ao espaço público social e eclesial como um dos sinais dos tempos.

nova visão libertadora em relação aos direitos reprodutivos e em particular à justiça reprodutiva.

## 2.1 O sofrimento das mulheres injustiçadas em seus direitos sexuais e reprodutivos como possível lugar teológico

As teologias feministas, em particular, a teologia feminista da libertação que surgiu na América Latina na década de 1960, podem oferecer uma nova chave de leitura em relação à justiça reprodutiva e aos direitos humanos das mulheres, principalmente porque essa abordagem teológica não parte de princípios descolados da realidade, mas sim, nasce a partir dos corpos das mulheres. Uma das pioneiras da teologia feminista da libertação, Ivone Gebara, afirma de fato que

Os princípios morais são importantes, mas o que significa qualquer princípio quando hoje, neste momento, você está grávida e não tem nada para alimentar os seus três ou quatro filhos já nascidos? O que significa um princípio moral quando uma mulher é coagida pelo seu parceiro a fazer um aborto, a escolher entre ele e o filho ainda não formado? (Gebara, 1995, p. 132).

Cooper (2018) concorda com Gebara quando evidencia que, na visão da Teologia da Libertação, é preciso olhar primeiramente as realidades das mulheres e dos homens, buscando entender de forma empática as vulnerabilidades que caracterizam sua realidade cotidiana. Como vimos na seção anterior, são principalmente as meninas e mulheres negras, pardas ou indígenas junto com as mulheres brancas com baixo poder aquisitivo que não conseguem ter acesso integral aos serviços de saúde sexual e reprodutiva e, que por isso, sofrem em maior grau da injustiça reprodutiva. Na perspectiva da teologia da libertação, é

preciso, portanto, começar pelas realidades dessa parcela da população para “desafiar as estruturas a apoiar mais as pessoas que são marginalizadas. Neste caso, são as mulheres e os homens de cor em todo o mundo que são incapazes de fazer escolhas sobre a reprodução, incapazes de criar os filhos que têm num ambiente saudável e seguro” (Cooper, 2018, p. 242, tradução nossa<sup>16</sup>).

O sofrimento derivado dessa marginalização poderia ser compreendido como um dos “lugares teológicos” privilegiados que o Espírito Santo aponta nos nossos dias. Mas o que entende-se por lugar teológico na teologia contemporânea? Quando se fala aqui de lugar teológico entende-se esse conceito da forma como foi desenvolvido pelo teólogo latino-americano Jon Sobrino que assim explicava na década de 1994.

Para algumas cristologias o lugar teológico são textos, embora tenham de ser lidos num lugar físico e embora sejam levadas em conta as exigências novas da realidade, os sinais dos tempos em sentido histórico-pastoral. Para a cristologia latino-americana o lugar teológico é antes de tudo algo real, uma determinada realidade histórica na qual se crê que Deus e Cristo continuam fazendo-se presentes; são por isso lugar teológico mais que lugar teológico, e lugar de onde se podem reler mais adequadamente os textos do passado (Sobrino, 1994, p. 48).

Sobrino apontava, a partir da realidade latino-americana da época, aos pobres como novo lugar teológico. De acordo com Carvalho (2021, p. 51), o lugar teológico é muito mais do que só um fazer teologia, mas uma possibilidade de, a partir da teologia presente nos pobres, acolher a Revelação de Deus que está presente ali, no sofrimento, na dor, na miséria, nos injustiçados. “Por lugar se

---

<sup>16</sup> *Challenge structures to be more supportive of people who are marginalized. In this case, it is women and men of colour around the globe who are unable to make choices about reproduction, unable to raise the children they have in a healthy and a safe environment* (Trecho em língua original).

entende aqui antes de tudo, um quid, uma realidade substancial na qual a cristologia se deixa dar, afetar, questionar e iluminar” (SOBRINO, 1994, p. 49).

Compartilha dessa nova concepção de teologia, Ivone Gebara quando, apresentando a teologia feminista, a descreve como uma das múltiplas interpretações da tradição religiosa cristã que quer oferecer uma leitura dela a partir de um referencial de justiça social e justiça de gênero.

Se para o teólogo latino-americano era possível encontrar nos pobres a presença de Deus, para nós a injustiça reprodutiva sofrida por tantas meninas e mulheres brasileiras pode ser considerada um novo vulto de Deus presente na nossa história, um novo “lugar teológico” que nos interpela e que nos chama a olhar para os corpos vulnerabilizados dessas meninas e mulheres, na sua maioria racializadas, não como um corpo descolado do todo, mas como um corpo coletivo “Um corpo que carrega a si mesma, sua história e pessoas que fazem parte de sua constituição. É um corpo político” (Kikuchi, 2021, p. 9).

Um ulterior desenvolvimento dessa abordagem feminista é incluir o olhar interseccional descobrindo que existem várias opressões e que, muitas vezes, múltiplas opressões se interseccionam, como a raça, a classe, a religião. No que diz respeito ao Brasil, são, portanto, as mulheres que sofrem os efeitos devastadores do racismo estrutural, muitas vezes silencioso e constante que faz com que a justiça reprodutiva não possa ser entendida sem pensar na justiça social. Afirma a este propósito Kikuchi (2021, p. 11):

a justiça reprodutiva potencializa o processo de descolonização dos discursos sobre direitos reprodutivos, pois leva em conta a experiência das mulheres racializadas e suas estratégias de luta e resistência, para que os direitos sejam os direitos delas também; isso contribui com a religião porque evoca a saída da lógica do direito individual para o



comunitário, com isso pode facilitar a elaboração de um trabalho de base que aborde a questão da sexualidade e da saúde reprodutiva sem necessariamente precisar fazer explicitamente sobre a questão do aborto.

De fato, observa-se que as campanhas ferrenhas contra o aborto proporcionaram uma compreensão simplista da situação das mulheres brasileiras. Simplificar a questão a partir apenas da discussão “contra ou a favor” invisibiliza a complexidade do contexto concreto em que a população brasileira vive.

O debate sobre o aborto afastou-se da vida real das mulheres e passou a ser um reino etéreo. As nossas escolhas éticas e políticas devem basear-se nas experiências das mulheres. Quero abordar o debate sobre o aborto com uma hermenêutica da suspeita, da falta de confiança, perguntando se e como pode falar com a realidade das mulheres, especialmente aquelas marginalizadas pela raça e classe (Cooper, 2016, p. 227, tradução nossa<sup>17</sup>).

A escolha não deveria ser contra ou a favor do aborto mas sim a escolha de lutar pela justiça reprodutiva para que as meninas e mulheres brasileiras não devam chegar ao ponto de pensar no aborto.

Cooper (2018) evidencia que pensar teologicamente sobre o aborto implica entender a questão como uma decisão comunitária. Todas as mulheres deveriam ser capazes de escolher ter e criar seus filhos num ambiente seguro e saudável. “Quando alguma mulher não consegue, isso é um pecado cometido por todos nós

---

<sup>17</sup> *The abortion debate has moved far from real women 's lives into an ethereal realm. Our ethical and political choices should be based on women 's lives into an ethereal realm. Our ethical and political choices should be based on women's experiences. I want to approach the abortion debate with a hermeneutics of suspicion, a lack of trust, asking whether and how it can speak to the reality of women, particularly those marginalized by race and class (Trecho em língua original).*

contra Deus, e não apenas pelos pais biológicos. Todos somos responsáveis por criar os filhos de forma segura e saudável, não apenas os nossos próprios filhos, mas também as crianças do mundo” (Cooper, 2018, p. 239, tradução nossa<sup>18</sup>).

Da mesma opinião é a Gebara quando enfatiza a dimensão coletiva da pessoa. Para ela (1999) é necessária uma nova ética reprodutiva onde todas as vidas são importantes: a de quem deve nascer ainda e a vida de quem já nasceu. O que estamos observando no Brasil, por parte de um grupo de políticos pertencentes à bancada evangélica e católica cujo foco é a punição criminal para quem realiza o aborto e para a mulher, é que se prática certa relação hierárquica e despriorização da vida após o nascimento. Ao invés disso, a luta de todos nós e de quem governa o país, de maneira específica, deveria ser a criação de um ambiente seguro e saudável para todas as pessoas, como demanda a justiça reprodutiva. Conforme afirma Cooper (2018), apenas legislar sobre direitos reprodutivos não se demonstrou suficiente para garantir essa justiça. Se fazem necessárias mudanças estruturais constantes e duradoras, mudanças nas estruturas de privilégio que dificultam ou até negam às mulheres negras e pobres a possibilidade de ter uma experiência positiva da maternidade antes, durante e depois do nascimento de seus filhos.

A teóloga Ivone Gebara usa uma expressão forte, mas que reflete a realidade em que estamos vivendo: “As más condições de habitação, alimentação, emprego e cuidados de saúde, bem como a ausência de condições de vida

---

<sup>18</sup> *When any woman cannot, this is a sin committed by us all against God, not by the biological parents alone. We are all responsible for raising children safely and healthily, not just our own children but also the world's children* (Trecho em língua original).

---

sustentável, são sinais de *aborto social* contínuo na vida quotidiana” (Gebara, 1995, p. 131, grifo nosso).

Angelini (2022, p. 25) evidencia que “ao propor o tema da justiça reprodutiva para o âmbito da catolicidade, é possível sair de uma visão teológica baseada em um sistema intelectualmente e politicamente fechado, que limita opções reprodutivas [...] e oferecer uma interpretação mais generosa e libertadora da fé, atenta às ponderações da opinião pública e, principalmente às necessidades cotidianas das mulheres”.

Nosso pertencimento à Igreja Católica não deveria ser um impedimento à compreensão ampla e profunda do conceito de Justiça Reprodutiva. Ao contrário, nossa adesão à revelação do Deus que Jesus nos mostrou deveria nos ajudar a reconhecer seu vulto na pobreza, no racismo, na falta de atendimento médico, na destruição da natureza. O foco exagerado e exclusivo das campanhas anti-aborto, como repetido anteriormente, acaba invisibilizando e ocultando as inúmeras variáveis e fatores que compõem os cenários de vida de tantas mulheres e tantas comunidades.

Angelini (20122, p. 26) alerta que “é imprescindível que a justiça reprodutiva seja pensada e articulada como um critério ético que promova a segurança, o bem-estar, a tranquilidade fundamentada numa sociedade que seja justa, livre e fraterna”.

Uma última consideração que se faz necessária diz respeito aos desdobramentos positivos que essa leitura teológica poderia oferecer.

As instituições religiosas, entre as quais a Igreja Católica, são ainda lugares de acolimento por muitas mulheres e homens do nosso tempo, dando sentido às nossas vidas<sup>19</sup>.

Angelini (2022, p. 24) evidencia como “as comunidades de fé são espaços onde parte das mulheres encontram acolhida e ressignificação de seus sofrimentos”. Porém, quando se trata de questões que envolvem sexualidade e reprodução, adverte-se um descolamento entre vida e doutrina. A este propósito Ivone Gebara fala que, entre as muitas dores que fazem parte do cotidiano das mulheres, estão também “as dores religiosas ou mal-estar na religião”. O que seriam as dores religiosas? Seriam devidas ao fato de

Sentir a impossibilidade de reconciliar nossas antigas crenças sobre o sentido do mundo com as atuais lutas pela dignidade de nosso ser. Abre-se em nós um oco, uma espécie de insegurança interior, de não coincidência com aquilo que antes fazia sentido, com as tradicionais imagens de Deus, com as antigas concepções cristológicas, com as formas de celebrar a vida cristã que antes nos habitavam e nas quais nós habitávamos. Sentimo-nos estranhas no mundo que nos educou e nos viu crescer. Uma distância se abriu e se abre não apenas na exterioridade da história, mas na vida interior de muitas mulheres que já não encontram na linguagem e na postura das igrejas cristãs sentido e nutriente para suas vidas (Gebara, 2017, p. 21).

Qual seria então a proposta para mitigar essas dores que não são apenas das mulheres mas que são percebidas também por uma boa parcela de homens? O teólogo Alberto Maggi fala de um novo olhar teológico a partir da leitura atenta

---

<sup>19</sup> Segundo pesquisa Datafolha de 2020, veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, em 13 de janeiro de 2020, mulheres e negros compõem a maioria de evangélicos e católicos. Público feminino corresponde a 58% dos frequentadores das igrejas evangélicas e 51% de católicos; pretos e pardos são 59% e 55% dos fiéis, respectivamente. Ver: <https://veja.abril.com.br/religiao/datafolha-mulheres-e-negros-compoem-maioria-de-evangelicos-e-catolicos>. Acesso em: 22 jul. 2024.

dos Evangelhos, uma imagem de Deus que abandona a ideia de separação entre Ele e os seres humanos, que troca a religião pela fé e que permite o florescimento em plenitude de nossa humanidade. “O Deus de Jesus não absorve as energias dos seres humanos, mas comunica-lhes as suas. É um Deus que pede para ser acolhido, para se fundir com o ser humano e dilatar a existência numa dimensão que não será interrompida nem sequer pela morte” (Maggi, 2009, s/p).

### **Considerações finais**

Ao longo do artigo, buscou-se, antes de tudo, apresentar os conceitos de Saúde e Direitos Reprodutivos para compreender o novo termo de Justiça Reprodutiva e seu contexto de origem.

Em seguida, foram apresentados dados atuais referentes às questões de saúde e direitos sexuais e reprodutivos, mostrando que as vítimas da injustiça reprodutiva no Brasil alcançaram um número cada vez mais elevado entre as meninas e mulheres no Brasil. Entre elas, as mais numerosas são meninas e mulheres pobres, negras, pardas e indígenas.

Enquanto as igrejas, entre as quais a Igreja Católica institucional, não conseguem dialogar com os movimentos ativistas de defesa dos direitos humanos das mulheres, grupos de teólogas feministas propõem uma chave de leitura que consiga dar conta da complexidade da questão.

Por meio desse novo olhar teológico, acredita-se que seja possível salvaguardar os direitos e a justiça reprodutiva em âmbito religioso, construindo comunidades de fé que sejam espaços de acolhida e ressignificação das injustiças sofridas nesse polêmico e complexo âmbito da Justiça Reprodutiva.

Nesse âmbito, a visão proposta pelo Papa Francisco do fortalecimento de uma Igreja em saída parece-nos favorável a essa mudança de perspectiva proposta pelas teólogas feministas aos quais fizemos referência ao longo do texto. Distanciando-se de uma teologia que colocava em primeiro lugar a doutrina e as normas, características dos papados de João Paulo II e Bento XVI, de fato, o Papa Francisco evidenciou o olhar misericordioso e inclusivo para com todos e todas. Contudo, precisamos avançar nestas questões, ainda controversas, que dizem respeito à Justiça Reprodutiva. A hermenêutica teológica proposta pelas Teologias Feministas com certeza vai ser um caminho privilegiado para construirmos uma verdadeira Igreja em saída que se move não a partir de princípios doutrinários, mas das experiências concretas e reais de mulheres e meninas negras, indígenas, pobres que são as que mais sofrem a solidão, a incompreensão e o julgamento, sobretudo por parte dos que pertencem a ambientes religiosos.

## Referências

ANGELINI, Carla et al. **Justiça reprodutiva e religião**: algumas ideias. Jundiaí, SP: Max Editora, 2023.

ANTUNES, Iara de Souza. Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher no Brasil na perspectiva do feminismo decolonial. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 81-91, 2023.

ASIAN COMMUNITIES FOR REPRODUCTIVE JUSTICE. A new vision or advancing our movement for reproductive health, reproductive rights and reproductive justice. **SisterSong**, 2005. Disponível em: [https:// forwardtogether.org/wp-content/uploads/2017/12/ACRJ-A-New-Vision.pdf](https://forwardtogether.org/wp-content/uploads/2017/12/ACRJ-A-New-Vision.pdf). Acesso em: 2 mar. 2024.

BUENO, Samira et al. A explosão da violência sexual no Brasil. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17., **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 154-161, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

COLETIVO Margaridas Alves: assessoria popular. **Guia de defesa popular da justiça reprodutiva**. s/d.

COOPER, Thia. Race, class, and abortion: how liberation theology enhances the demand for reproductive justice. **Feminist Theology**, Sage, UK, v. 24, n. 3, p. 226-244.

FROSSARD, Heloisa (Org.). **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Secretaria Especial de Política para as Mulheres, Brasília, 2006.

GEBARA, Ivone. **Caminhos para compreender a teologia feminista**. São Paulo: Editora Recriar, 2023.

GEBARA, Ivone. **Longing for running water: ecofeminism and liberation**. Minneapolis, MN: Fortress Press.

GEBARA, Ivone. **Mulheres, religião e poder: ensaios feministas**. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017.

GEBARA, Ivone. O debate sobre o aborto no Brasil: um relato de uma filósofa ecofeminista sob cerco. **Jornal de Estudos Feministas em Religião**, v. 11, n. 2, p. 129-135, 1995.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

KIKUCHI, Priscila. Justiça reprodutiva, decolonialidade e religião: alguns aportes teóricos para um começo de conversa. **Poiesis. Revista de Filosofia**, Montes Claros, MG, v. 23, n. 02, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unimontes.br/index.php/poiesis>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MAGGI, Alberto. **Il Dio che non c'è**. (Conferência). Unione degli Atei e degli Agnostici Razionalisti (UAAR), Sala conferenze palazzo Bottoni. Ancona, 12 maggio 2009. Disponível em: <https://www.studibiblici.it/conferenze/UAARANCONA2009.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MIRANDA, Fátima Regina Dias de. **Panorama atual da gravidez na adolescência no Brasil**. Tese (Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

MIRANDA, Maria L. Morais de; NASCIMENTO, Adriana Galvão do; LEMOS JÚNIOR, Eloy Pereira. Mulheres negras e a justiça reprodutiva: direitos sexuais e reprodutivos de forma ampliada Justiça social. **Revista Ibero-americana de Humanidades**, Ciências e Educação, São Paulo, v. 9. n. 11, p. 211-222, nov. 2023.

NILSON, Tainá V. et al. Gravidez não planejada no Brasil: estudo nacional em oito hospitais universitários. **Revista de Saúde Pública**, p. 57-35, 2023.

RONDON, Gabriela R. Louzada; STOIMENOFF, Luciana Brito. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias anti gênero no Brasil. **Revista Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 50, v. 20, p. 137-153, jul./dez. 2022.

ROSS, Loretta; SOLINGER, Rickie. **Justiça reprodutiva**: uma introdução. University of California Press, 2017.

SANTOS, Benedito R. et al. **Gravidez na adolescência no Brasil**: vozes de meninas e de especialistas. Brasília, DF: Indica, 2017.

SAUNDERS, Chukwudi Onwuachi; DANG, Que; MURRAY, Jedidah. Reproductive Rights, reproductive justice: redefining challenges to create optimal health for all women. **Journal of Healthcare, Science and Humanities**. v. 9, n. 1, p. 19-31, 2019.

SCHEUERMANN, Gabriela Felden; LÜTKEMEYER, Camily Laís. Justiça reprodutiva: um sul para onde seguir, um norte para (contra) lutar. **Práticas e Cuidado: Revista de Saúde Coletiva**, v. 4, p. e19085-e19085, 2023.



SOBRINO, Jon. **Jesus, o libertador**: a história de Jesus de Nazaré. São Paulo: Vozes, 1994.

SOUZA, Sandra Duarte de. O gênero da discórdia. A Igreja Católica e a campanha contra os direitos das mulheres na política internacional: uma abordagem a partir das conferências do Cairo e de Pequim. **Religare**, v. 15, n. 2, p. 483-504, dez. 2018.

TAQUETTE, Stella Regina et al. A invisibilidade da magnitude do estupro de meninas no Brasil. **Revista de Saúde Pública**. p. 55-103, 2021.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S EMERGENCY FUND. **Declaração universal dos direitos humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 26 maio 2024.

UNITED NATIONS POPULATION FUND. **A razão da mortalidade materna no Brasil aumentou 94% durante a pandemia**. 18 out. 2022. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/razao-da-mortalidade-materna-no-brasil-aumentou-94-durante-pandemia-fundo-de-populacao-da-onu>. Acesso em: 20 jul. 2024.